

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

EM ANEXO – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA SEM PARAR

TERMO DE CONTRATO Nº 29/08

Processo Administrativo nº 07/10/37.524

Assessoria: S. M. de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 13/08

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços automáticos de pedágio

Usuário:

Contratada: CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Duração: 60 (sessenta) meses.

Valor Estimado: R\$ 14.491,41 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).

Dotações Orçamentárias:

11.10.12.122.2002.4188.339039.99.210-000

11.10.12.122.2002.4188.339039.99.220-000, conforme fls. 13 do processo em

anexo.

Campinas, 27 de fevereiro de 2008.

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA SEM PARAR

1. DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se as seguintes definições:

- AUTO-ATENDIMENTO:** solicitação de informações, serviços ou consultas através do site (www.semeparar.com.br).
- CENTRAL DE ATENDIMENTO:** centro de atendimento no qual o **USUÁRIO** pode obter informações e solicitar serviços do **SEM PARAR** por telefone (call center) ou por e-mail.
- USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica aderente ao sistema de pagamento eletrônico **SEM PARAR**.
- CÓDIGO DO USUÁRIO:** código pessoal e sigiloso para acesso às informações sobre as **TRANSAÇÕES** através da **CENTRAL DE ATENDIMENTO**.
- CONCESSIONÁRIA:** empresa que explora e administra concessão de rodovias aderente ao sistema **SEM PARAR**.
- CONTRATADA:** **CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A.**, responsável pela **HABILITAÇÃO** do **USUÁRIO** no Sistema **SEM PARAR**.
- EMPRESA CONVENIADA:** empresa que disponibiliza serviços e/ou bens de consumo através do Sistema **SEM PARAR**.
- ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG):** etiqueta eletrônica habilitada pela **CONTRATADA**, instalada em veículo cadastrado para reconhecimento e identificação da **TRANSAÇÃO** e do **USUÁRIO**.
- EXTRATO MENSAL:** documento representativo da prestação de contas do **SEM PARAR** ao **USUÁRIO**, onde são discriminados os débitos relativos às **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **USUÁRIO**, assim como pagamentos, estornos, ajustes, taxas, tarifas e avisos em geral, e que se constitui em meio de comunicação com o **USUÁRIO**.
- HABILITAÇÃO:** liberação do TAG para utilização do **SEM PARAR**.
- MENSALIDADE:** é o valor devido mensalmente pelo **USUÁRIO** pela disponibilização de uso do **SEM PARAR** para cada veículo cadastrado.
- PROPOSTA DE ADESÃO:** formulário próprio da **CONTRATADA** que é preenchido pelo **USUÁRIO**, pessoa física ou jurídica, contendo seus dados cadastrais, bem como informações sobre os veículos que serão cadastrados no sistema **SEM PARAR**.
- SEM PARAR:** sistema de identificação eletrônica que permite o consumo de bens e/ou serviços por meio do uso de **ETIQUETA ELETRÔNICA (TAG)** fixada em veículo do **USUÁRIO**.
- SENHA:** assinatura por meio eletrônico, escolhida pelo **USUÁRIO** ou atribuída sob sigilo pela **CONTRATADA**. A senha poderá ser substituída a qualquer tempo por solicitação do **USUÁRIO**.
- TERMO DE ADESÃO:** o presente instrumento e seus anexos.
- TRANSAÇÃO:** toda e qualquer utilização, aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o TAG do sistema **SEM PARAR**, incluindo outros lançamentos previstos neste **TERMO DE ADESÃO**.
- VALOR DE HABILITAÇÃO:** valor cobrado, a cada 05 (cinco) anos, pela **CONTRATADA** para o **USUÁRIO** habilitar cada veículo ao uso do **SEM PARAR**.
- VALOR PERIÓDICO:** valor definido pelo **USUÁRIO** para lançamentos de débitos em seu cartão de crédito sempre que o seu saldo atingir 30% ou menos deste valor.

As condições e disposições deste **TERMO DE ADESÃO** se aplicam às palavras e expressões no singular ou no plural.

2. DA ADESÃO AO SISTEMA SEM PARAR

O **USUÁRIO** identificado neste **TERMO DE ADESÃO** declara que:

- Autoriza a **CONTRATADA** a efetuar lançamentos de débito em sua conta corrente ou cartão de crédito indicados neste **TERMO DE ADESÃO**, para pagamento das **TRANSAÇÕES** decorrentes do uso do **SEM PARAR**.
- No caso de pagamento através de cartão de crédito, ocorrendo saldo igual ou inferior a 30% do **VALOR PERIÓDICO** escolhido pelo **USUÁRIO**, poderá a **CONTRATADA** efetuar novos débitos do **VALOR PERIÓDICO** no cartão de crédito do **USUÁRIO**, a qualquer tempo, para prover saldo para pagamento de suas **TRANSAÇÕES**.
- Autoriza a **CONTRATADA**, no caso de pagamento através de cartão de crédito, a elevar o **VALOR PERIÓDICO** escolhido pelo **USUÁRIO** para o valor imediatamente superior das opções oferecidas pela **CONTRATADA** na **PROPOSTA DE ADESÃO**, sempre que sua utilização mensal ultrapassar o **VALOR PERIÓDICO** vigente por 03 (três) meses consecutivos.
- Não incluiu na **PROPOSTA DE ADESÃO** nenhum veículo blindado ou com película de proteção, sem a prévia autorização da **CONTRATADA**.
- Recebeu no ato da sua **HABILITAÇÃO** o Manual de Instrução, bem como as informações sobre o sistema **SEM PARAR**;
- Ao utilizar o sistema **SEM PARAR** o **USUÁRIO** ratifica e aceita todos os termos do presente contrato;
- A habilitação ao **SEM PARAR** permite ao **USUÁRIO** utilizar o referido sistema para o consumo de bens e/ou serviços disponibilizados por **CONCESSIONÁRIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**.
- A lista das **CONCESSIONÁRIAS** e **EMPRESAS CONVENIADAS** permanecerá atualizada e publicada no site eletrônico da **CONTRATADA** (www.semeparar.net)

3. DA HABILITAÇÃO AO SEM PARAR

- O **USUÁRIO** pagará o valor de **HABILITAÇÃO** de R\$ 50,47 (cinquenta reais e quarenta e sete centavos) por veículo cadastrado.
- Cada TAG estará vinculado a apenas 01 (um) veículo cadastrado mediante o pagamento do valor de **HABILITAÇÃO** vigente à época.
- O **USUÁRIO** poderá, a qualquer tempo:
 - substituir o veículo cadastrado, caso em que será devido à **CONTRATADA** o valor previsto no item 6.3;
 - habilitar veículos adicionais, aumentando a quantidade de veículos cadastrados junto à **CONTRATADA**, observadas as regras contratuais vigentes à época da(s) inclusão(ões) efetuada(s).
- A **CONTRATADA** poderá estabelecer limite de crédito ao **USUÁRIO** para o consumo de bens e/ou serviços do sistema **SEM PARAR**.
- Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados da **HABILITAÇÃO** de cada TAG vinculado ao presente **TERMO DE ADESÃO**, será cobrado do **USUÁRIO** novo **VALOR DE HABILITAÇÃO** vigente à época.
- O TAG(s) poderá(ão) ser automaticamente bloqueado(s), ficando proibida a utilização dos serviços **SEM PARAR** até que a situação se regularize, nos seguintes casos:
 - Atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**;
 - TAG em condição irregular, decorrente dos seguintes eventos: a) com indicador de remoção acionado; b) não instalado no pára-brisa do veículo; c) utilizado em veículo não cadastrado; ou d) utilizado em veículo de categoria superior à informada pelo **USUÁRIO**;
 - Furto, roubo ou perda do TAG, conforme informado pelo **USUÁRIO** à **CONTRATADA**.
- Para desbloqueio do TAG no caso previsto no item (l) acima será cobrado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais). Para os demais casos será cobrado do **USUÁRIO** o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para o restituição.
- O desbloqueio do TAG nas condições acima ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data da regularização.
- O **USUÁRIO** poderá a qualquer momento cancelar uma ou mais **HABILITAÇÕES** de TAGS, mediante a devolução do TAG em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena do pagamento da multa prevista na cláusula 8.5.
- Se as **HABILITAÇÕES** de todos os TAGS forem canceladas, sem a ocorrência de nova inclusão de veículos no prazo de 30 (trinta) dias, este **TERMO DE ADESÃO** será considerado rescindido por iniciativa do **USUÁRIO**.
- As substituições e **HABILITAÇÕES** de veículos adicionais solicitadas pelo **USUÁRIO** serão ratificadas quando ocorrer a primeira passagem deste(s) veículo(s) pelo sistema **SEM PARAR**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

São obrigações do **USUÁRIO**:

- Instalar o TAG no pára-brisa do veículo cadastrado de acordo com as instruções contidas no Manual de Instrução, guardá-lo e mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação, sendo seu fiel depositário;
- Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** através da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou pelo **AUTO-ATENDIMENTO** a ocorrência de danos, perda, inutilização total ou parcial, defeitos, roubo ou furto do TAG.
- Devolver o TAG em perfeitas condições de uso e conservação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
 - (a) rescisão deste **TERMO DE ADESÃO** por infração contratual ou por iniciativa de qualquer das partes;
 - (b) cancelamento da **HABILITAÇÃO** do respectivo TAG.
- Submeter o TAG, se necessário, à assistência técnica que será prestada exclusivamente pela **CONTRATADA**;
- Somente remover o TAG do pára-brisa do veículo nos seguintes casos:
 - a) venda ou troca do veículo cadastrado;
 - b) falha comprovada do TAG;
 - c) cancelamento da **HABILITAÇÃO**;
 - d) troca de pára-brisa.
- Mantê-lo em condições de uso e conservação para pagamento das transações do **SEM PARAR** na data do respectivo vencimento, no caso de débito em conta corrente, ou para lançamento de débito no cartão quando restar saldo inferior a 30% do valor escolhido na **PROPOSTA DE ADESÃO**.
- Informará à **CONTRATADA** quaisquer alterações dos dados constantes neste instrumento, inclusive, mas não se limitando, aqueles relativos ao seu cartão de crédito ou conta corrente;
- Não transferir a terceiros os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente **TERMO DE ADESÃO** sem prévia anuência da **CONTRATADA**;
- Obedecer às normas de segurança indicadas nos postos de serviços das **CONCESSIONÁRIAS** e **EMPRESAS CONVENIADAS**;
- Nas praças de pedágio das rodovias onde o **USUÁRIO** não poderá exceder a velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista do **SEM PARAR** e, ainda, manter a distância mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente. No caso de veículos com mais de 06 (seis) eixos, que deverá obrigatoriamente transportar sua carga confinada e sem excesso lateral, o **USUÁRIO** não poderá exceder a velocidade de 20 km/h, devendo manter a distância mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente.

operar exclusivamente pela direção dos veículos cadastrados, bem como por atos de eventuais condutores por si autorizados, obrigando-se a prestar a adequada atenção e agir com a prudência necessária para evitar que, ante eventuais falhas de comunicação e/ou de sistema, produza uma colisão contra as cancelas e/ou instalações de pedágio. Em consequência, é obrigação do USUÁRIO a frenagem do veículo à menor falha detectada que comprometa a segurança de pessoas ou bens, a fim de evitar danos de qualquer natureza em caso de falhas nos equipamentos;

10. Utilizar o serviço exclusivamente nos veículos e respectivas categorias declaradas na PROPOSTA DE ADESÃO. Toda discrepância entre a categoria do veículo declarado na PROPOSTA DE ADESÃO e a categoria do veículo detectada pelos equipamentos de leitura e identificação, instalados nas praças de pedágio, ensejará a correção no faturamento, conforme cláusula 4.2 abaixo.

11. Zelar pela sigilo e segurança do CÓDIGO DO USUÁRIO e SENHA registrados em nome do USUÁRIO;

12. Responder por todas as alterações cadastrais efetuadas através do auto-atendimento, mediante a utilização do respectivo CÓDIGO DO USUÁRIO e SENHA, observado o disposto no item VII e/ou desta cláusula.

13. Responder integralmente as disposições contidas neste TERMO DE ADESÃO e no Manual de Instrução;

14. Não utilizar o sistema SEM PARAR enquanto o TAG permanecer bloqueado. O prazo para desbloqueio do TAG é de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação pela CONTRATADA da cessação da irregularidade;

15. Não transportar outro TAG em veículo cadastrado, sob pena de efetivação de débito da TRANSAÇÃO em duplicidade ou nulidade da transação, ficando o USUÁRIO responsável pelas consequências deste ato;

16. Admitir como verdadeira e reconhecer como prova as TRANSAÇÕES lançadas no EXTRATO MENSAL, tendo-as como efetiva utilização do sistema SEM PARAR, exceto quando houver manifestação contrária no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do vencimento da fatura mensal.

17. A utilização do TAG será considerada irregular quando constatada a passagem de veículo e/ou categoria diferente da declarada na PROPOSTA DE ADESÃO, e ensejará a cobrança do valor da tarifa equivalente à passagem do veículo da maior categoria entre a detectada pelos sensores de pista e a gravada no TAG, ou a verificada pelos demais equipamentos de pista e registrada em um arquivo de bloqueio do TAG e da aplicação das medidas legais cabíveis.

18. Não será considerada utilização irregular a passagem de automóvel ou utilitário, com tracionamento de reboque ou semi-reboque, hipótese em que será cobrada a tarifa correspondente à maior categoria da conjunto passante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19. Prestar os serviços da CONTRATADA:

20. Disponibilizar a utilização dos serviços SEM PARAR para o USUÁRIO devidamente cadastrado.

21. Entregar o TAG ao USUÁRIO, cedido a título de comodato, em perfeitas condições de uso, para instalação, guarda e conservação nas condições do item 4.1 (I) deste TERMO DE ADESÃO.

22. Emitir e enviar ao USUÁRIO o EXTRATO MENSAL com a discriminação das TRANSAÇÕES devidas.

23. Prestar serviços de assistência técnica ao TAG cedido em comodato ao USUÁRIO.

24. Prestar serviços de assistência técnica no ato de sua HABILITAÇÃO juntamente com o TAG.

25. Entregar ao USUÁRIO o Manual de Instrução no ato de sua HABILITAÇÃO e respectiva SENHA as informações sobre suas TRANSAÇÕES nos últimos 30 (trinta) dias.

26. Tornar disponível no AUTO-ATENDIMENTO, mediante CÓDIGO DO USUÁRIO e respectiva SENHA as informações sobre suas TRANSAÇÕES nos últimos 30 (trinta) dias.

27. Comunicar ao USUÁRIO o bloqueio do TAG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da irregularidade verificada, dando ciência ao USUÁRIO sobre a proibição de utilização do sistema SEM PARAR, enquanto o TAG permanecer nesta condição.

28. Emitir e enviar segunda via do EXTRATO MENSAL mencionado no item III acima mediante solicitação do USUÁRIO, ocasião em que será cobrado o valor previsto na cláusula 6.2 por cada extra recebido.

29. Comunicar aos USUÁRIOS eventuais alterações na forma de prestação dos serviços.

6. DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

30. O USUÁRIO pagará mensalmente à CONTRATADA, por cada TAG habilitado, o valor de R\$ 9,00 (nove reais) por veículo de passeio (categoria 1), e R\$ 10,04 (dez reais e quatro centavos) para as demais categorias de veículos.

31. O USUÁRIO pessoa física que mantiver mais de 02 (dois) veículos de passeio (categoria 1) com TAGS habilitados no sistema pagará o valor mensal de R\$ 8,02 (oito reais e dois centavos) por TAG habilitado.

32. Caso seja solicitada pelo USUÁRIO o envio de segunda via do EXTRATO MENSAL mencionado na cláusula 5.1, (III), será cobrado o valor de R\$ 2,03 (dois reais e três centavos).

33. O valor de rescisão ou substituição do TAG por qualquer defeito não imputável à exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será cobrado do USUÁRIO o valor de R\$ 30,23 (trinta reais e três centavos).

34. O valor de substituição de TAG por defeito não imputável ao USUÁRIO, nenhum valor será cobrado pela CONTRATADA.

7. DA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS PELO USUÁRIO

35. A CONTRATADA fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo USUÁRIO: a) efetuar lançamentos de débito na conta corrente do USUÁRIO, no dia do vencimento do boleto, no caso de cartão de crédito, efetuar o lançamento do VALOR PERIÓDICO, conforme opção do USUÁRIO na PROPOSTA DE ADESÃO; b) emitir duplicata ou outros títulos mercantileiros da dívida do USUÁRIO; c) levar a protesto, de acordo com as regras legais aplicáveis, os títulos não pagos no seu vencimento; d) fazer pesquisas e comunicações a associações de cobrança de crédito, no que diz respeito à situação do crédito do USUÁRIO; e) aplicar os acréscimos por atraso previstos na cláusula 7.5 adiante.

36. Em caso de modificação de fundos, ou outra restrição, na conta corrente ou cartão de crédito do USUÁRIO, poderá, ainda, a CONTRATADA emitir boleto bancário para cobrança dos valores devidos, desde que o respectivo custo da emissão do boleto será incluído no valor da fatura mensal.

37. A CONTRATADA, respeitadas as regras legais aplicáveis, poderá adotar os procedimentos de cobrança amigável e/ou judicial disponíveis.

38. O USUÁRIO reconhece ser obrigado principal em relação a todas as suas obrigações decorrentes deste TERMO DE ADESÃO.

39. Os valores relativos aos serviços da CONTRATADA, são vigentes na data da assinatura do presente instrumento e serão reajustados anualmente no dia 1º de julho, de acordo com a variação do IGP-MFV, no período de junho à maio. Em caso de criação, extinção ou alteração de tributos, os valores dos serviços serão aumentados ou reduzidos na mesma proporcionalidade da alteração ocorrida.

40. Em caso de atraso no pagamento das TRANSAÇÕES o USUÁRIO estará sujeito ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante em atraso, acrescido de correção monetária pela variação do IGP-MFV e juros moratórios de 1% ao mês, calculados "pro rata die". Os valores em atraso serão sempre corrigidos a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. DAS TRANSAÇÕES, DESISTÊNCIA E MULTAS

41. O valor das TRANSAÇÕES será o vigente na data de sua efetiva ocorrência.

42. A categoria em que a categoria do veículo define o valor da TRANSAÇÃO será cobrado o valor correspondente à categoria do veículo constatado pela CONCESSIONÁRIA ou EMPRESA CONVENIADA.

43. Não há desistência pelo USUÁRIO de TAG habilitado, o VALOR DE HABILITAÇÃO somente será devolvido de acordo com a seguinte tabela: a) desistência até 30 dias da data da HABILITAÇÃO - devolução de 100% do valor da habilitação; b) desistência até 60 dias da data da HABILITAÇÃO - devolução de 60% do VALOR DA HABILITAÇÃO.

44. Não haverá devolução dos respectivos valores caso o USUÁRIO não devolva o(s) TAG(S), ou o(s) devolva(m) sem condições de uso e conservação.

45. Caso o TAG seja removido do para-brisa do veículo cadastrado, por culpa do USUÁRIO ou de terceiro, será devido à CONTRATADA o valor de substituição previsto na cláusula 6.3.

46. Caso o USUÁRIO, por qualquer motivo, não devolva o TAG em perfeitas condições de uso e funcionamento, será devida multa no mesmo valor da HABILITAÇÃO previsto na cláusula 3.1.

47. O USUÁRIO poderá reclamar dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da passagem realizada por seu VEÍCULO CADASTRADO, observado o prazo previsto em lei.

9. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

48. O TERMO DE ADESÃO tem prazo de duração por tempo indeterminado e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas.

49. O TERMO DE ADESÃO será rescindido por qualquer das partes, mediante aviso escrito à outra parte com a antecedência de 30 (trinta) dias, observado o disposto na cláusula 4.1, III, "a", ou de acordo com o disposto no inciso III do artigo 1.041 do Código de Defesa do Consumidor, nos casos: a) entre em regime de concordata; b) queira ou tenha a sua falência decretada; ou entre em liquidação; c) tenha títulos justificadamente protestados; d) infringir qualquer cláusula do presente TERMO DE ADESÃO.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

50. O prazo em dias será sempre em dias corridos, exceto quando expressamente mencionado dia útil. Dia útil será o dia em que os estabelecimentos bancários estiverem em funcionamento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

51. A observância ou transgência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-las em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado neste instrumento, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

52. Este instrumento e seus anexos, incluindo o Manual de Instrução, constitui o inteiro teor do TERMO DE ADESÃO.

53. O USUÁRIO autoriza expressamente a CONTRATADA, a livre utilização de todos os dados constantes de sua PROPOSTA DE ADESÃO, assim como os dados relativos à sua utilização do sistema, mantida a confidencialidade quanto a dados bancários e de crédito.

54. A CONTRATADA poderá introduzir alterações nos termos e condições deste TERMO DE ADESÃO, mediante prévia comunicação escrita enviada ao USUÁRIO, juntamente com o EXTRATO MENSAL, mediante redação de novo contrato, procedendo ao respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

55. O USUÁRIO poderá aceitar as modificações comunicadas na forma do item anterior, o USUÁRIO poderá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de rescindir este TERMO DE ADESÃO, abstendo-se de utilizar o SEM PARAR, devolvendo o(s) TAG(S) e pagando integralmente o seu débito até a data de vencimento do próximo EXTRATO MENSAL.

56. O USUÁRIO terá a plena aceitação das modificações contratuais comunicadas ao USUÁRIO, a utilização do SEM PARAR, após a comunicação das modificações propostas.

57. O presente TERMO DE ADESÃO obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro do município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver toda e qualquer dúvida decorrente do presente, ressalvado sempre e em qualquer caso a CONTRATADA, quando autora, e ao USUÁRIO, o direito de optar pelo domicílio do USUÁRIO.

58. O presente TERMO DE ADESÃO encontra-se registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Osasco-SP.